



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA  
Reg. sirc. (a) às folhas 040 do livro  
n. 07 com estante public. sua (a) n.  
forma do § 1º do Art. 1º da Lei Orgânica  
Municipal  
Secretaria Leg. 19 06 17  
*Doche*  
Sec. 1111 1111 1111

PROJETO DE LEI 006, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

**EM: 21 / 06 / 17**

Autoriza a doação de terreno, do Patrimônio Municipal à Comunidade Católica Shalom, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chaves

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Católica Shalom, um terreno situado na Rua Nova I Flor do Campo, em frente a quadra poliesportiva, no Município de Chaves, medindo 50 (cinquenta) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo, conforme planta anexada que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único:** O terreno que trata este artigo, destina-se à construção de um centro de promoções humana.

**Art. 2º** A Comunidade Católica Shalom, beneficiada por esta Lei, não poderá em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nela existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 3º** O terreno que trata dessa Lei, será revertido ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Comunidade Católica Shalom ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4º** A construção de um centro de promoções humana deverá ter início dentro de 12 (doze) meses, contados da data da promulgação da Lei, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Durbiratan de Almeida Barbosa**  
Prefeito Municipal